



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa para a Prestação de Serviço de Inscrição do XII Encontro Nordestino Do Sistema De Garantia De Direito Da Criança E Do Adolescente, a qual acontecerá de 09 a 12 de Agosto de 2024, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

1.2. Utilizaremos o processo de inexigibilidade, mediante contratação direta, apurando a proposta ofertada, garantindo que todas as especificações presentes no ETP e Termo de Referência sejam atendidas, e observando também o Plano de Contratações Anual que contenha previsto, garantindo que tenha o saldo necessário para essa contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Inscrição do XII Encontro Nordestino Do Sistema De Garantia De Direito Da Criança E Do Adolescente, a qual acontecerá de 09 a 12 de Agosto de 2024, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE.	Und	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00

1.3. O custo total da contratação é de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. A contratação originada deste termo, tratar-se-á de forma ordinária, logo que o curso será feito de forma única, a prestação do serviço será mediante emissão nota de empenho da despesa. O pagamento deve ocorrer somente após conferência pelos responsáveis designados das respectivas atribuições, respeitado em todos os casos a fila de credores após a liquidação.

1.5. A existência de contrato originário deste termo determina a Administração Pública Municipal a firmar as contratações na quantidade total neste Termo de Referência, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às inexigibilidades.

2. APRESENTAÇÃO – RESUMO

2.1. Para alcançar seu objetivo institucional, o CMDCA por meio da Resolução nº 19/2024, que dispõe sobre a aprovação da participação dos conselheiros tutelares, conselheiros de Direitos, secretária-executiva do CMDCA e trabalhadores dos equipamentos da rede de proteções vinculadas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



a Secretaria Municipal da Assistência Social no XII Encontro Nordestino Do Sistema De Garantia De Direito Da Criança E Do Adolescente, a qual acontecerá de 09 a 12 de Agosto de 2024, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe/PE.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A previsão da contratação do serviço, encontra-se n Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e suas alterações, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/pca/13128798000101/2024/11>, contempla o serviço de Seleção e treinamento, alinhando-se ao planejamento do Fundo Municipal da Assistência Social, consoante inciso II do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

3.2. Houve um ETP anexado a este processo, o qual cita a melhor solução para a administração pública diante dos parâmetros da Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Diante do Estudo Técnico Preliminar nº 32/2024, a solução como um todo, que atende a demanda diante da necessidade, que por sua vez gerará os resultados pretendidos pela administração pública, nota-se a solução está descrita no item 11.1 do ETP, segue a baixo: XII Encontro Nordestino Do Sistema De Garantia De Direito Da Criança E Do Adolescente.

Carga horária: 32 (trinta e duas) horas

Público alvo: Profissionais da área da infância e adolescência, representantes de conselhos tutelares, escolas, hospitais e centros de assistência social, voluntários e ativistas engajados na proteção dos direitos das crianças.

Detalhamento do programa a ser seguido no evento:
MODALIDADE – PRESENCIAL

Serão 4 (quatro) dias de encontro, realizado de 09 de agosto 12 de agosto de 2024.

PRESENCIAL – LOCAL DO EVENTO: Altas Horas Outlet, localizado na Avenida Bela Vista, nº 2300, Bairro da Moda – Santa Cruz do Capibaribe/PE.

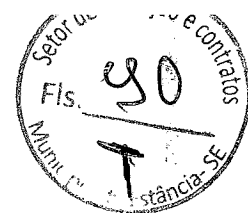
ESTRUTURA METODOLÓGICA DO EVENTO

Palestras:

- Como identificar os sinais de violência sexual no comportamento da criança e adolescente?
- A lei 14.811 de 2024 e a criminalização do bullying e cyberbullying.
- Prevenção e Potência: Como enfrentar a a violência sexual contra crianças e adolescentes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- Identificação das manifestações sintomáticas das violências do comportamento das crianças e dos adolescentes.
- O abuso e a exploração infantojuvenil: Família, gênero, violências institucionais e outras transversalidades.
- O papel da educação na garantia dos direitos da criança e do adolescente.
- Redes de proteção na prevenção do suicídio
- O enfrentamento ao abuso e a exploração sexual; dever da família, da sociedade e do estado.
- Proteção social ou garantias de direitos? Por que é tão difícil falar de violência Sexual?
- A Lei Federal 14.344/22 (Ley Henry Borel) e sua aplicabilidade na rotina do conselho tutelar na busca do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- A importância do levantamento de dados para a captação de recursos e elaboração das políticas públicas da infância e da juventude.
- Impacto das redes sociais na saúde mental da criança, jovens e adolescentes, está faltando espanto! Que adultos estão esperando?

– HORÁRIO DAS PALESTRAS

- 08:00hs as 12:00hs
- 14:00hs as 18:00hs
- 19:30hs as 21:00hs

Da Notória especialização dos Palestrantes

ANNA LUIZA CALIXTO – Atua na área do direito da criança e do adolescente desde 2008; Autora de Sete Livros; Fundadora do Projeto Social Bem Me Quer, ferramenta de cidadania e prevenção às violências que atua de forma itinerante em 14 estados Brasil, que compõe oficialmente a Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes. A Cartilha Bem me quer, mal me quer? Livro de sua autoria sobre Violência Sexual contra crianças e adolescentes, recebeu o Prêmio Nacional Neide Castanha na categoria Produção de Conhecimentos. Diplomada pela ANDI como jornalista amiga da criança, estuda Ciências Sociais na UFSP e se destaca como um dos principais nomes no país quanto à educação sexual nas salas de aula para prevenção de violências.

WÉLITON VASCONCELOS – Formado em Teologia e Serviço Social, pós-graduado em Gestão e Planejamento em Projetos Sociais, Ex-Presidente do CEDÍCA-AL, Ex-Conselheiro Tutelar, Consultor para Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e Secretarias de Assistência Social em Alagoas, Bahia, Sergipe Pernambuco e Minas Gerais. Palestrantes temáticas sobre a Política da Criança e do Adolescente, Gerente de formação e planejamento da Farol Consultoria.

DR TITO LIVIO – Mestre em direitos humanos, juiz de direito do TJPE com 17 anos de atuação na



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



área da infância e juventude.

LAÉRCIO GLICÉRIO – Diretor da Revista Deixe-Me Viver, Ex-Conselheiro Tutelar e de Direitos de Santa Cruz do Capibaribe-PE, Militante na Área da Infância e Juventude.

RONDILÉIA SANTOS – Ex-Conselheira Tutelar, Especialista em Direitos da Criança e do Adolescente, Assistente Social, Especialista em Instrumentalidade do Serviço Social, Consultora em Políticas Públicas para a Infância e Adolescência, Pós-Graduada em Psicologia Jurídica e Avaliação Psicológica Mobilizadora da Educação pelo Selo Unicef de Cupira-PE.

EDILSON SANTANA – Presidente da Associação de Conselheiros tutelares de Sergipe, pedagogo graduado em gestão pública, pós graduado em gestão das organizações sociais, escritor, graduando em direito.

LETÍCIA TORRES – Licenciada em História, Pós Graduanda em estratégia de enfrentamento à violência/terapia ocupacional e saúde mental.

GEORGE LUIS BONIFACIO – Militante dos Direitos Humanos, Instrutor, Pesquisador e Escritor na Área dos Direitos da Infância e Juventude, Graduando em Direito (Faculdade Estácio – Natal-RN).

CRISTIANE SOUZA – Historiadora; Assistente Social; Especialista em Direito da Criança e do Adolescente pela UFRPE; Especialista em Gestão da Política de Assistência Social; Especialista em Gestão Pública; Consultora em Programas e Projetos Sociais, Captação de Recursos e Orçamento, Capacitação e Treinamento para os atores das políticas sociais.

RIMÁRIO CLISMÉRIO – Licenciado em História pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru (FAFICA 2006), pós-graduado em História Contemporânea pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru (FAFICA 2008). Especializado em Educação, Desenvolvimento e Políticas Educativas, pela Faculdade Nossa Senhora de Lourdes (2016). Natural de Santa Cruz do Capibaribe. Professor da Rede Estadual de Educação desde novembro de 2008, ocupando cargos de gestão na Erem Luiz Alves da Silva e ETE José Nivaldo Pereira Ramos, coautor do Livro Práticas Criativas em Escolas e Espaços Recreativos com o tema, História, imagem e memória como conseguir aprender pelos diferentes signos em tempos velozes.

4.2. A contratação da empresa deve seguir todos os critérios presentes neste termo, garantindo que os serviços sejam prestados da melhor maneira.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



5. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

5.1. O público beneficiário são os membros do Conselho Municipal da Criança e Adolescente e trabalhadores dos equipamentos da rede de proteções.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, com início a partir da data de sua assinatura.

6. VALOR DO SERVIÇO

6.1. Cada inscrição corresponde ao valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais), totalizando R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

7. MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. A cidade de Estância deverá cumprir com o estabelecido na proposta orçamentária;

7.2. A prestação de serviço deverá ser realizada após a emissão Da Nota de Empenho emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

7.3. Pelo descumprimento do prazo de execução, será aplicada a sanção constante no item DAS SANÇÕES, deste Termo.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à contratada pelo Município de Estância/SE, através de ordem bancaria, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura e atesto pelo fiscal do contrato, acompanhada da nota de empenho referente aos serviços prestados, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes;

8.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar com o documento de cobrança, as certidões que na ocasião estiverem vencidas, quais sejam:

8.2.1. Regularidade para com Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS)

8.2.2. Certidões negativas de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa para com as fazendas ESTADUAL e municipal da sede da licitação;

8.2.3. Certidão conjunta negativa ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa De débitos relativos a tributos administrativos pela secretaria da receita federal (SRF) e a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



inscrição em dívida da união junto a procuradoria-geral da fazenda nacional (PGFN), emitida pela secretaria da receita federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;

8.2.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

8.2.5. Certidão de Falência e Concordata ou Certidão Cível do Tribunal de Justiça.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

8.4. Caso se faça necessário a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

8.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

8.6. O preço registrado na proposta será fixo e não sofrerá reajuste;

8.7. Será emitida nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

8.8. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará a sua devolução a contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.9. Do valor total contratado para a prestação de serviço serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e enquadramento contábil da empresa contratada.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura do Termo Contratual, e emissão da Nota de Empenho, observadas as condições estabelecidas neste termo.

9.2. A empresa prestadora dos serviços será convocada, formalmente, para assinar o instrumento contratual, devendo ser assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 03 (três) dias úteis

9.3. É facultado à CONTRATANTE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente.

9.4. Na assinatura do instrumento contratual e quando da realização do pagamento, poderão ser exigidas a apresentação das certidões atualizadas e a comprovação das condições de habilitação



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



consignadas neste termo, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante a vigência do instrumento contratual.

9.5. O Contrato de prestação de serviço será emitido em 03 (três) vias, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de convocação para assinatura. A primeira via do referido documento será enviada para a empresa contratada, a segunda via ficará de posse do Fundo Municipal de Assistência Social e a terceira para arquivo no procedimento licitatório.

9.6. O serviço deve ser realizados, atendendo requisitos exigidos neste Termo de Referência.

9.7. O prazo, a quantidade, e a execução do serviço, de aceite e as demais condições serão definidos neste Termo.

9.8. Não será aceita a execução cujo instrumento não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas.

9.9. Se durante o prazo da prestação do serviço, os mesmos apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a contratada deverá providenciar correção no prazo máximo estabelecidos no termo de referência.;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Na execução do objeto do presente termo, obriga-se o CONTRATADO:

10.2. Executar a capacitação apresentada na proposta, a qual fará parte no todo, do contrato a ser firmado.

10.3. Garantir uma capacitação completa, tirando todas as dúvidas necessárias.

10.4. No final do curso expedir certificados para os concluintes;

10.5. Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações do serviço, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

10.6. Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

10.7. Apresentar ao CONTRATANTE nota fiscal/fatura, especificando todo o serviço realizado.

10.8. Emitir, sempre que solicitado, e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços prestados.

10.9. Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



obrigações contratuais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Na execução do objeto do contrato, **obriga-se a CONTRATANTE:**

11.2. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições de habilitação, exigidos(as) para a contratação.

11.3. Acompanhar o desenvolvimento da Capacitação presencial;

11.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pelo CONTRATADO.

11.5. Notificar, por escrito, o CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

11.6. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada ao CONTRATANTE especificando todo o serviço realizado.

11.7. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

11.8. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da execução dos serviços, o acompanhamento e fiscalização serão realizados por um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

12.3. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Secretaria Solicitante,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



por meio de Portaria.

12.4. O Fundo Municipal de Assistência Social, registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a)** atestar as notas fiscais correspondentes à execução do objeto contratual;
- b)** solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias para a boa execução do objeto contratual;
- c)** emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do objeto e, em especial, na aplicação das sanções estabelecidas;
- d)** fiscalizar a execução do objeto contratado, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;
- e)** determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- f)** sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua;
- g)** registrar as ocorrências havidas, firmado com o preposto da CONTRATADA;

12.5. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento, por parte da empresa, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do Contrato, conforme Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

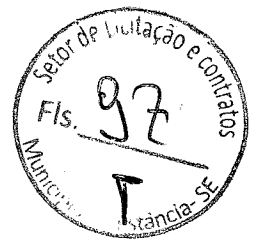
- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.1. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – As peculiaridades do caso concreto;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.2 § 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.3. § 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.1.4. § 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.1.5. § 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

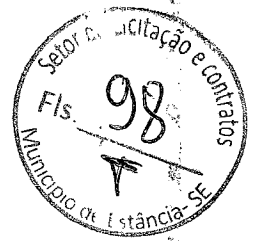
13.1.6. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.1.7. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

13.1.8. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.1.9. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.3. Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.3.1. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

13.4. Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

13.5. Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – Pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.5.1. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

14.1. Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2. Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.2.1. § 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

14.2.2. § 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.2.3. § 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.2.4. § 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.3. Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

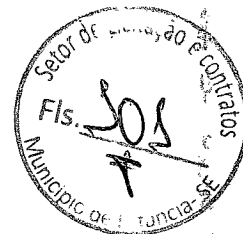
16. DO FORO

16.1. Este termo se encontra subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

16.2. Fica eleito o Foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Município de Estância/SE. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária	Função Programática	Projeto Atividade	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Subelemento	Saldo Orçamentário
07.02	08.244.0006:2098	2098	15000000	3390.39.00	34	27.384,62

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

18. FORMA E HABILITAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO MEDIANTE O USO DE SISTEMA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

18.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 74 caput, c/c inciso III da Lei nº 14.133/2021, que trata sobre a Inexigibilidade de licitação, conforme destaque:

É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

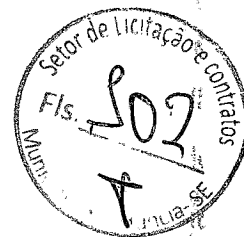
18.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Item do Aviso de Contratação Direta.

18.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos abaixo no Aviso de Contratação Direta.

18.3.1. Certidões negativas atualizadas, de Regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, expedida



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT e Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa com as Fazendas Estadual e Municipal, estas últimas do domicílio tributário da Contratada.

18.3.2. Atestado de capacidade técnica.

18.3.3. Declarações de habilitação.

18.3.4. Documentos do proprietário.

18.4. Após apresentado todos os documentos de habilitação não serão permitidos substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

18.5. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Item do Aviso de Contratação Direta.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Estância/SE, 10 de Julho de 2024.

Elaborado por:

Ednara Carla Barreto Santos
Técnica em contabilidade
Matricula: 9417

GABRIELA DE MENESES OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal da Assistência Social
Decreto nº 7.908/2022